

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.165-4

DATA: 20/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 923/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização das atividades escolares praticadas, antes da publicação do ato de autorização para a regularização da vida escolar dos estudantes.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização da instituição de ensino citada. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso e de regularização das atividades escolares praticadas, antes da publicação do ato de autorização.

A instituição de ensino referida possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.165-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstaciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 1154/2023, de 27/02/2023, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, a partir de 08/03/2023 até 08/03/2026, com base no Parecer CEE/Cemep n.º 77/2023, de 09/02/2023.

Em 08/10/2025 e 23/10/2025, em atendimento à solicitação deste CEE/PR, o NRE de Londrina encaminhou a justificativa apresentada pela Direção, referente à regularização das atividades escolares realizadas anteriormente à publicação do ato de autorização, bem como os documentos destinados à regularização da vida escolar dos estudantes, anexados às fls. 612, mov. 88, e fls. 613, mov. 89.

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed/PR em 16/04/2025, 11/07/2025 e 10/09/2025, para providências e retornou a este CEE/PR em 27/05/2025, 18/07/2025 e 01/10/2025, respectivamente.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização das atividades escolares praticadas, antes da publicação do ato de autorização, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstaciado, com as seguintes informações:

[...]
Reconhecimento do Ensino Médio e Convalidação dos atos escolares a partir de 2021.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 16/04/2025, em razão da necessidade de complementação da documentação para a regularização das atividades escolares e de esclarecimentos quanto a inconsistências nas informações relativas às atividades desenvolvidas antes da publicação do ato de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.165-4

autorização do curso de Ensino Médio. A diligência retornou a este CEE/PR em 27/05/2025, com atendimento parcial ao solicitado.

Em 11/07/2025, o protocolado foi novamente convertido em diligência à Seed/PR, com o objetivo de complementar a documentação necessária à regularização das atividades escolares realizadas anteriormente à publicação do ato de autorização do referido curso de Ensino Médio. Reapresentado a este CEE/PR em 18/07/2025, verificou-se, contudo, que a documentação encaminhada não atendeu integralmente ao solicitado.

Posteriormente, em 10/09/2025, o protocolado foi novamente encaminhado em diligência à Seed/PR, visando à complementação da documentação para a regularização das atividades escolares realizadas antes da publicação do ato de autorização do curso de Ensino Médio. Retornou a este CEE/PR em 01/10/2025, com atendimento apenas parcial ao solicitado.

Importante mencionar, a justificativa apresentada pela Direção da instituição de ensino citada quanto a regularização das atividades escolares praticadas, antes da publicação do ato de autorização para a regularização da vida escolar dos estudantes, conforme segue:



Colégio Estadual Cívico-Militar Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental e Médio
Rua Ibraim Prudente da Silva, 1640 - Pedro Morelli
Telefax: (43) 3258 - 6969 / Ibirapuã - PR.
iorulyssesguimaraes@seed.pr.gov.br

GRADADO DE

Justificativa

O Curso foi Autorizado pela Resolução 1154/23 de 27/02/23 e publicada no DOE em 08/03/2023 - Parecer 77/2023-CEMEP com implantação gradativa, porém em decorrência da implantação do Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná em atendimento a Lei 20.338/20 o Colégio inicia as atividades escolares com oferta da 1.ª série do Ensino Médio em 2021.

Katia Edriane Colognesi Liuti
Diretora



Katia Edriane Colognesi Liuti
DIRETORA
Res. 707/2025 DOE 18/02/2025
RG: 4.983.956-1

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.165-4

Cabe destacar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

[...]

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, às fls. 532, mov. 63, sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Médio:

Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que a instituição de ensino iniciou em 2021 com a 1ª série do Ensino Médio e, a relação dos estudantes concluintes em 2023 e 2024, que iniciaram os seus estudos nesta instituição em 2021, 2022, 2023 ou 2024 encontra-se nas fls. 529 e 530 (mov. 62). Os Relatórios Finais dos períodos letivos de 2021 a 2024 estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e não validados, aguardando os Atos Oficiais de Reconhecimento do referido curso e convalidação dos estudos.

As Matrizes Curriculares do referido curso atendem as normas deste Conselho, constam do protocolado, conforme seguem:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.165-4

MATRIZ CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO¹

NRE: (18) LONDRINA		MUNICÍPIO: (0990) IBIPORÁ				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (00643) COLEGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR ULYSSES GUIMARÃES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO						
ENDEREÇO: RUA IBRAIM PRUDENTE DA SILVA, 889 VILA ESPERANÇA CEP 86.200-000						
TELEFONE: (43) 3258 6969						
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: (0015) NOVO ENSINO MÉDIO REGULAR						
TURNO: MANHÃ	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.000 HORAS	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 DIAS				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: GRADATIVA				
CÓDIGO 15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1 ^º SÉRIE	2 ^º SÉRIE	3 ^º SÉRIE
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2
			LÍNGUA INGLESA	2	2	0
			CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3
		FILOSOFIA		2	0	0
		GEOGRAFIA		2	2	0
		HISTÓRIA		2	2	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	2	0
			MATEMÁTICA	3	3	4
FÍSICA	2		0	2		
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	2	2	0		
	BIOLOGIA	2	2	0		
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB	24	18	12		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FGB	800	600	400			
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	PROJETO DE VIDA	1	1	1	
		CIDADANIA E CIVISMO	1	1	1	
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2	
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	0	0	
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PFO	6	4	4	
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB E PFO	30	22	16	
CÓDIGO 1602	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA I	0	2	0	
		FÍSICA I	0	2	0	
		BIOLOGIA I	0	2	0	
		MATEMÁTICA II	0	2	2	
		BIOLOGIA II	0	0	3	
		QUÍMICA I	0	0	3	
		FÍSICA II	0	0	2	
		QUÍMICA II	0	0	2	
		FÍSICA III	0	0	2	
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO	0	8	14	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO	6	12	18			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO	200	400	600			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS	30	30	30			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL	1000	1000	1000			

1. MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N° 33/04/06

2. SERÃO OFERTADAS 06 AULAS PRESENCIAIS DIÁRIAS DE 50 MINUTOS, DE 2º A 6º FEIRA, TOTALIZANDO 30 AULAS NA SEMANA E 1000 HORAS ANUNIS, CONFORME PREVÉ A DELIBERAÇÃO Nº 04/2021-CEE-PR

IMPORÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

-4

Katia Edriane Colognesi Lutti
DIRETORA
RES. 741/2016 DOE 04/03/2016
00000000000000000000000000000000-1

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.165-4

MATRIZ CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO¹

NRE: (18) LONDRINA	MUNICÍPIO: (0990) IBIPORÁ				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (00643) COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR ULYSSES GUIMARÃES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO					
ENDEREÇO: RUA IBRAIM PRUDENTE DA SILVA, 899 VILA ESPERANÇA CEP 86.200-000					
TELEFONE: (43) 3258 6969					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: (0015) NOVO ENSINO MÉDIO REGULAR					
TURNO: MANHÃ	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.000 HORAS				
	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 DIAS				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022	FORMA: GRADATIVA				
CÓDIGO 15 FORMAÇÃO GERAL, BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1 ^ª SÉRIE	2 ^ª SÉRIE	3 ^ª SÉRIE
	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	0	0
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2
		LÍNGUA INGLESA	2	2	0
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4
		FILOSOFIA	2	0	0
		GEOGRAFIA	2	2	0
		HISTÓRIA	2	2	0
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	2	0
		MATEMÁTICA	3	3	4
		FÍSICA	2	0	2
		QUÍMICA	2	2	0
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	BIOLOGIA	2	2	0
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB	24	18	12
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FGB	800	600	400
		PROJETO DE VIDA	1	1	1
CÓDIGO 1501 ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	CIDADANIA E CIVISMO	1	1	1
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	0	0
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PFO	6	4	4
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FGB E PFO	30	22	16
	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FILOSOFIA I	0	2	0
		EDUCAÇÃO FÍSICA I	0	2	0
		ARTE I	0	2	0
		LÍNGUA PORTUGUESA I	0	2	2
		GEOGRAFIA I	0	0	3
		HISTÓRIA I	0	0	2
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ²	0	0	3
		SOCIOLOGIA I	0	0	2
		ARTE II	0	0	2
	SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO		0	8	14
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		6	12	16
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		200	400	600
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS		30	30	30
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL		1000	1000	1000

1. MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 03/04/08.

2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ OPTAR PELA OFERTA DA LÍNGUA INGLESA OU DA LÍNGUA ESPANHOLA NO MOMENTO DA OFERTA DA 3^ª SÉRIE, NO ANO DE 2024.

3. SERÃO OFERTADAS 08 AULAS PRESENCIAIS DIÁRIAS DE 50 MINUTOS, DE 2^ª A 6^ª FEIRA, TOTALIZANDO 30 AULAS NA SEMANA E 1000 HORAS ANUAIS, CONFORME PREVÉ A DELIBERAÇÃO Nº 04/2021-CEE-PR

IBIPORÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.



Kátia Edriane Colognesi Liutti
DIRETORA
RES. 741/2016 DOE 04/03/2016
RG. 4983956-1

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.165-4

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 03/05/2025 e a Licença Sanitária em 11/07/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C-M Ulysses Guimarães - EFM	Ibiporã/ Londrina	N.º 3246/2020, de 18/08/2020 de: 04/02/2019 a 03/02/2026	N.º 1154/2023, de 27/02/2023 Prazo: 08/03/2023 a 08/03/2026	Desde 08/03/2023 e por mais cinco anos contados a partir de 09/03/2026 a 08/03/2031.

b) à regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização, a partir do início do ano letivo de 2021 até 08/03/2023, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.165-4

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio e da regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do Ato de autorização.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep